

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 534/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2016

REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos injetáveis e medicamentos para dispensação gratuita nas farmácias municipais, nas unidades de saúde do Município de Francisco Beltrão e para abastecimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e unidades de Saúde Municipais – PSF

VIGÊNCIA: 25/07/2016 A 20/01/2017

DETENTOR DA ATA:

POSSATTO & POSSATO LTDA -ME

CNPJ nº: 72.150.550/0001-06

FONE: (46) 3057-1881

RUA PARA, 490 - CEP: 85601290 - BAIRRO: CENTRO

Francisco Beltrão/PR



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 534/2016 PREGÃO ELETRÔNICO № 103/2016 - Processo № 425/2016

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Eletrônico nº** 103/2016, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 22/07/2016, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

POSSATTO & POSSATO LTDA -ME, sediada na RUA PARA, 490, CEP: 85601290 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.150.550/0001-06, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Rogerio Possatto, portador do RG nº 13/R-1 855.326 e do CPF nº 605.159.539-20.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos injetáveis e medicamentos para dispensação gratuita nas farmácias municipais, nas unidades de saúde do Município de Francisco Beltrão e para abastecimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e unidades de Saúde Municipais – PSF, **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
5	7818	AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	HIPOLABOR	AMP	200,00	1,59
12	25758	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO FR-AMPOLA	BIOCHIMICO	AMP	10.000,00	3,149
15	23188	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA 100 ML		AMP	400,00	4,98
41	7599	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL FR 20 ML	HIPOLABOR	FR	1.000,00	2,335

Valor total da Ata R\$ 36.135,00 (trinta e seis mil, cento e trinta e cinco reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.



O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **3.1.** Os medicamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, na sede da **Farmácia Municipal Fone: (46)3523-6640**, sita à Rua Gov. Parigot de Souza, nº 455 esquina com Rua São João, Bairro Cango, na cidade de Francisco Beltrão, no horário de 7:30 hs às 11:30 hs e 13:00 hs às 17:00 hs, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- **3.2.** As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- **3.2.1.** Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Os medicamentos deverão possuir prazo de **validade não inferior a 75%** (setenta e cinco por cento) da data da entrega.
- **4.2.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.
- **4.3.** Os medicamentos que os laboratórios fabricarem em **embalagens hospitalares fracionadas** devem ser entregues fracionados individualmente **por unidade** e conforme as normas vigentes.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

- **5.1.** Os produtos/medicamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.
- **5.1.1** Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Farmácia Municipal da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, indicado(s) como fiscal.
- **5.2.** Caberá a Contratada indicar um funcionário técnico responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas. Para indicação utilizar o modelo no **Anexo VII** do Edital.
- **5.3.** A entrega do objeto, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos <u>efetivamente</u> entregues, conforme **atesto de recebimento** da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município de Francisco Beltrão, sendo que este **não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos/ itens** constantes na cláusula primeira.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento dos **medicamentos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.



- **76.2.** A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:
- 6.2.1. Número da Ata;
- 6.2.2. Objeto do Contrato;
- **6.2.3.** Número do item conforme Ata:
- 6.2.3. Dotação orçamentária onerada;
- 6.2.4. Valor do contrato.
- **6.3.** Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).
- **7.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1 do presente termo.
- **7.3.** As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.
- **7.4.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:
- 7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;
- 7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- 7.4.3. número do item e descrição do produto:
- A descrição do produto (nome comercial do medicamento) na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata_de Registro de Preços;
- 7.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- 7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.
- **7.5.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- **7.6.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.7.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados aos recursos à saúde EC 29/00, SESA/APS –E Atenção primor. Em saúde estadual. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4307/2015, de 17/06/2015

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3120	08.006	10.301.1001.2.029	3.3.90.32.03.00	000
3260	08.006	10.301.1001.2-036		342
3430	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.30.09.00	000
3440	06.006	10.301.1001.2.037		303
4030	08.006	10.302.1001.2.067		000

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1.** Caberá ao **Sr(a). Rogerio Possatto** portador do R.G. sob nº 13/R-1 855.326 e inscrita no CPF/MF sob nº 605.159.539-20, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:
- **8.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- **8.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- **8.2.** Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, **as Farmacêuticas Cristiane Wuikoski Masetto e Daniele Freire Dárros Fone (46) 3523-6640**, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **8.3.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.
- **8.4.** A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, senhora ROSE MARI GUARDA, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.416.679-60 e portadora do RG nº 4.381.321-8/PR., designada pelo Decreto Municipal nº 199/2015, de 11 de março de 2015.

9 - CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- **9.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- **9.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- **9.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- **9.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- **10.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a gualquer indenização, se esta:
- 10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- **10.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.
- **10.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- **10.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 10.2.2. Caso fortuito ou forca maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.



- **10.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- **10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- **10.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- **10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1.** A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- **11.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item 14, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- **11.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- **11.4.** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 11.5. As sanções são independentes. A aplicação se uma não exclui a das outras.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **13.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 103/2016** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- **13.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 103/2016.**



13.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Antonio Cantelmo Neto**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr(a). Rogerio Possatto**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO CPF Nº 589.090.799-91 PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

POSSATTO & POSSATO LTDA -ME

DETENTORA DA ATA Rogerio Possatto Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER